



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal**

Caçapava do Sul

192-180

10/11

LEI Nº 319, de 01 de outubro de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo de infra-estrutura à Abatedouro Belisário D. Teixeira.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo de infra-estrutura rede de energia elétrica ao Abatedouro Belisário D. Teixeira, localizado no lugar denominado "V" da Estradas, em Caçapava do Sul, no valor de Cr\$ 18.240.164,00 (dezoito milhões, duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros): orçamento anexo.

**Art. 2º**- A concessão deste benefício tem amparo na Lei Municipal nº 113, de 24 de julho de 1990.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através da Unidade DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sob o código 11620431.036000.4.3.1.2.00 - contribuições para despesas de capital.

**Art. 4º**- O repasse à Empresa dar-se-á após com provação da obra executada, ficando a mesma obrigada a prestar contas do recurso no prazo de 30 dias.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 01 de outubro de 1992.

Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Thyssen, R. de Miranda